

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008480/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040809/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.003907/2015-35
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.875.687/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO;

E

SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA STO ANDRE, CNPJ n. 43.305.796/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS HENRIQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de 01/06/2015 será de R\$ 1.163,76 (um mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) por mês de trabalho, e a partir de 01/11/2015 o salário normativo será no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) por mês de trabalho.

b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de 01/06/2015 será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por mês, e a partir de 01/11/2015 o salário normativo será no valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários reajustados com o percentual de 7.10% (sete ponto dez por cento) na Convenção Coletiva 2014/2015, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2015, o percentual de 8.76% (oito ponto setenta e seis por cento). e a partir de 1º de novembro de 2015, **o percentual de 0.74%** (zero ponto setenta e quatro por cento) **totalizando 9,50% (nove e meio por cento)** O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.013 a 31 de maio de 2.014.

1) ADMITIDOS APÓS 01 de JUNHO de 2014.

Aos empregados admitidos após 01 de JUNHO de 2014, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário do funcionário admitido em função onde exista (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 de junho de 2014, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2015

JUNHO 2014	8,76%
JULHO 2014	8,03%
AGOSTO 2014	7,30%
SETEMBRO 2014	6,57%
OUTUBRO 2014	5,84%
NOVEMBRO 2014	5,11%
DEZEMBRO 2014	4,38%
JANEIRO 2015	3,65%

FEVEREIRO 2015	2,92%
MARÇO 2015	2,19%
ABRIL 2015	1,46%
MAIO 2015	0,73%

PARA O REAJUSTE – NOVEMBRO DE 2015

JUNHO 2014	0,74%
JULHO 2014	0,678%
AGOSTO 2014	0,617%
SETEMBRO 2014	0,555%
OUTUBRO 2014	0,493%
NOVEMBRO 2014	0,432%
DEZEMBRO 2014	0,37%
JANEIRO 2015	0,308%
FEVEREIRO 2015	0,247%
MARÇO 2015	0,185%
ABRIL 2015	0,123%
MAIO 2015	0,062%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial (vale) de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha direito no período correspondente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago à função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluída dessa garantia, as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão, essa última não abrangendo os trabalhadores

da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Adiantamento, pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, nos seguintes casos:

- a- quando do pagamento das férias,
- b- a pedido do funcionário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo,

aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou no mês imediatamente posterior.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Nos períodos noturnos, compreendidos entre as 22:00 de um dia às 5:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) calculada sobre a hora normal do trabalho diurno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DE ELEIÇÃO

O trabalho em dia de eleições Municipais, Estaduais ou Federais, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento). ou haverá a concessão de folga compensatória no mesmo mês, em caso de empresas que trabalhem na totalidade do horário de votação, haverá dispensa dos trabalhadores com tempo hábil de cumprir o seu dever cívico.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) no mês de março de 2016, e 50% (cinquenta por cento) em maio de 2016 para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2015, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

- a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
- b) Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 390,00, (trezentos e noventa reais);

c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

Parágrafo Segundo: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento e a ele já fizerem jus, receberão o referido abono no ato da homologação, de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 2 (dois) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feita à previdência social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único- Para se beneficiar deste direito, o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), todos os trabalhadores do setor de panificação e confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com pagamento a ser feito até o dia 30/06/2015, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 30/03/2015.

Parágrafo segundo: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuita e diária para todos os trabalhadores, de acordo com o comercializado para os clientes.

A empresa que não comercializa refeição, nem possua restaurante próprio, fornecerá ao trabalhador um vale refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (leis nºs. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo único - as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhista e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de 99.% (noventa e nove por cento) pelo empregador, e 1% (um por cento) pelos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: será permitido ao trabalhador alterar a categoria de seu plano de saúde na mesma operadora escolhida pela empresa desde que suporte integralmente o custo desta alteração. A empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A totalidade dos custos do Plano de Saúde para os dependentes será suportada exclusivamente pelo trabalhador.

Parágrafo quarto: As empresas contratarão a operadora de Plano de Saúde apresentada pelo sindicato patronal, conforme contrato realizado entre as partes ou, ainda, Plano ou Seguro Saúde de qualidade superior.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual, o funcionário se obriga a proceder a devolução da carteira de conveniado, juntamente com a de seus dependentes, salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que os custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.

Parágrafo Sexto : A utilização do plano de saúde pelo funcionário ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o trabalhador ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, Gratuito, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte Acidental do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

III - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico

ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento.

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada como **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º- Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º: Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

§ 4º: Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

V R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado (a);

VI R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em caso de **Morte** de cada **filho** de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII R\$ R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de **Invalidez causada por Doença Congênita**, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de auxílio alimentação;

IX- Ocorrendo a morte do segurado (a) e seus dependentes (cônjuge, companheira (o) e filhos solteiros até 21 anos) será reembolsado aos beneficiários do seguro, as despesas com sepultamento **até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

X Ocorrendo o nascimento de filho(s) do empregado(a) o(a) mesmo(a) deverá receber **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da mãe e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 (trinta) dias após o parto.

XI - Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de **até 10%** (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XII - Ocorrendo a morte do **Pai e/ou da Mãe** do segurado (a) será pago ao próprio segurado (a) o **valor de 5% (cinco por cento) do capital básico de Morte do Segurado Titular**;

Parágrafo 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação

completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente.

Parágrafo 3º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 4º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo 5º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Paragrafo 6º - Obrigatoriedade das empresas divulgarem o numero da apolice do seguro, e nome da seguradora contratada no hollerit de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVENIO FARMACIA

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva deverão formar acordo com drogarias, farmácias ou congêneres, para que seus empregados possam adquirir medicamentos cujo valor será descontado em folha de pagamento. A despesa mensal com remédios será limitada ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Será fornecida cesta básica de alimentos, ao custo de R\$ 2,00 por mês a ser descontado em folha de pagamento, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

- 1 pacote de Arroz de 5 quilos- Guacira / Biju
- 1 Quilo de feijão carioca. - Solito
- 2 Quilos de açúcar. - Guarani
- 1 pacote de 250 gramas de café moído. - Maringa / Jardim
- 1 pacote de 500 gramas de fubá. - Sinhá
- 1 lata de óleo de soja - Vila Velha / Granc
- 1 pacote de 250 gramas de farofa temperada. - Gabi/Doba
- 1 pacote de 500 gramas de macarrão parafuso.- Todeschini
- 1 pacote de 200 gramas de leite em pó. - Italac
- 1 Pacote de Bolacha cream cracker de 200 gramas. - Bauducco
- 1 vinagre de 750ml - Palladio
- 1 mistura para bolo 300g - Procooking
- 1 macarrão espaguete de 500g. - Todeschini
- 1 extrato de tomate de 140g. - Stelaadoro
- 1 milho em conserva 300g - Stelaadoro
- 1 biscoito recheado 125g - Visconti
- 1 embalagem de papelão de 290g - Real
- 1 getalina em pó 30g - Festiva / Baiti

1 tempero salgado 300g - Hot Flavour

Passará a ter direito à cesta básica mensal o funcionário admitido até o dia 15 de cada mês.

As cestas básicas deverão ser entregues até o décimo dia (dia 10) de cada mês, com contra recibo datado da comprovação da entrega.

Os trabalhadores que faltarem sem justificativa durante o mês em curso perderão o direito à cesta do referido mês, ficando estabelecido que a data de apuração de eventuais faltas será de 01 a 30 de cada mês.

Obs: O empregado terá o prazo máximo de 7 dias para retirada, a contar da data de entrega da mesma sob pena de perda da cesta básica do mês em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA DE NATAL

Será fornecida no mês de dezembro de 2015 em substituição à cesta básica de alimentos prevista na clausula 21º, uma cesta de Natal, ao custo de R\$ 4,00 a ser descontado em folha de pagamento, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

- 1 Uma Ave Natalina (Peru, Chester ou Fiesta)
- 1 Panetone de Frutas Visconti / Santa Edwiges 500 gr
- 1 Espumante 600 ml
- 1 Vinho Tinto 660 ml
- 1 Suco Concentrado 500 ml
- 1 Amendoim pct 40 gr
- 1 Abacaxi 320 gr
- 1 Castanha do Para c/c 150 gr
- 1 Lentilha 200 gr
- 1 Macarrão tricolori 200 gr
- 1 Pirulito Pct 8 gr
- 1 farofa Temperada 250 gr
- 1 Manjar de Coco 70 gr
- 1 Frutas Cristalizadas 150 gr
- 1 Pudim Neilar 40 gr
- 1 Maxi goiabinha 30 gr
- 1 Bolinho de chuva 300 gr
- 1 Biscoito Champagne 75 gr
- 1 Geleia de frutas 230 gr
- 1 Azeitona verde 150 gr
- 1 Salgadinho 60 gr
- 1 Uva Passa s/s 100 gr
- 1 Pao de Mel 40 gr
- 1 Ameixa seca c/c 100 gr
- 1 Biscoito p/ canapés 90 gr

1 Maionese pct 200 gr
1 Bolo Pronto Di Lucca 130 gr
1 Batata Palha 80 gr
1 Pate de Presunto lt 100 gr
1 Torrrone 17 gr
1 Cookies pct 35 gr
1 Embalagem Natalina
1 Pacote de Bolacha Cream Cracker de 400 gramas.

Terá direito à cesta de natal o funcionário admitido até o dia 15 de dezembro de 2015.

As cestas de natal deverão ser entregues até o vigésimo dia (dia 20) do mês de dezembro de 2015,

Os trabalhadores que faltarem sem justificativa durante o mês em curso perderá o direito a cesta.

Fica terminantemente proibida a distribuição das cestas natalina em valor monetário, sob pena de multa prevista na cláusula 64ª sexagésima quarta.

Obs: O empregado terá o prazo máximo de 7 dias para retirada, a contar da data de entrega da mesma sob pena de perda da cesta de natal do mês em questão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão contra-recibo, a discriminação das parcelas do salário de contribuição, e da Relação dos salários de contribuição, para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados.

Ocorrendo desligamento sob alegação de falta grave, os comprovantes acima mencionados

serão entregues mediante solicitação por escrito do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação do TRCT deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho (aviso prévio indenizado) ou no primeiro dia útil subsequente ao término do aviso (em caso de aviso prévio trabalhado). Que o descumprimento deste prazo para a homologação, importará pena de pagamento de multa no valor de um salário normativo da empresa em favor do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva do Órgão Homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Parágrafo primeiro: A multa por atraso no homologação do TRCT não se confunde com a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias constante do art. 477, §8º da CLT.

Parágrafo segundo: No ato da notificação da dispensa imotivada a empresa especificará dia, local e hora previamente estabelecidos para a homologação, com a respectiva ciência do trabalhador demitido. A empresa poderá, aternativamente, notificar o trabalhador do local, data e hora da homologação, por qualquer meio idôneo, tais como carta registrada ou telegrama.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO-DE-OBRAS DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

a) Na hipótese de terceirização de atividades não produtivas, fica garantido a esses trabalhadores, a extensão da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DEFICIENTE

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para procederem às anotações na carteira de trabalho específicas da função dos empregados contratados para exercerem atividades qualificadas ou quando para tanto promovidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTRATO DO FGTS

Rescindido o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão de contrato, os extratos de sua conta vinculada no FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCLUSÃO DIGITAL

As empresas abrangidas pela presente convenção envidarão esforços no sentido de promover a inclusão digital de seus empregados, disponibilizando em seus estabelecimentos, quando possível, e desde que não prejudique o trabalho regulado, acesso a Internet aos seus trabalhadores, e aos cursos de inclusão digital promovidos pelos sindicatos signatários.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e devida comprovação.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIRO EMPREGO

As empresas poderão admitir trabalhadores do setor com a idade mínima de 16 anos, com remuneração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do piso salarial vigente à época de contratação desde que signifique acréscimo do quadro de mão-de-obra da empresa, e seja o 1º emprego no setor de panificação.

§ 1º - A empresa comunicará aos sindicatos patronal e profissional a admissão, já no momento da ocorrência;

§ 2º - A remuneração reduzida será admitida apenas nos primeiros 180 (cento oitenta) dias. A jornada será reduzida em duas horas diárias, para que o empregado possa participar do curso de treinamento, somente enquanto durar o treinamento. A execução do curso dar-se-á no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º - No período acima o empregado participará de curso de treinamento para o primeiro emprego, no sindicato profissional ou patronal.

§ 4º - O salário relativo ao período em causa corresponderá a 70% (setenta por cento) do piso mensal.

§ 5º - O número de empregados a serem admitidos na forma desta cláusula atenderá a seguinte escala:

a – empresas com até 04 (quatro) funcionários, 2 (duas) contratações;

b – empresas acima de 05 (cinco) funcionários com até 15 (quinze) funcionários, (4) quatro contratações.

c – empresas acima de 16 (dezeses) funcionários poderão contratar no máximo 30% do quadro funcional, limitado a (8) oito contratações.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Obrigatoriedade da contratação e manutenção de 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários para os afrodescendentes, incluídos os demais candidatos independentemente de cor / sexo, idade ou opção homossexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissionais, seguindo as recomendações da convenção 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

§ único: Será facultado ao empregador ou à trabalhadora a solicitação de teste de gravidez no exame pré-demissional.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde seu alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por Acidente do Trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário), enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORARIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo diário para refeição e descanso será de 1 hora, nos termos da legislação vigente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA MENSAL AOS DOMINGOS

A partir de 1º de julho de 2015, o repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir, pelo menos uma vez por mês, com o domingo. A não concessão dessa folga aos domingos obrigara a empresa a concessão de folga extra no mês subsequente ou devera ser pago com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por um dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente posteriormente a respectiva Certidão de Óbito.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias será sempre no primeiro dia da semana de trabalho, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia, ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

Caso as férias que já tenham sido comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará o empregado pelas despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reserva de estadia.

Fica estabelecida estabilidade de emprego de 30 (trinta) dias após retorno de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas tributadas pelo lucro real comprometem-se a fazer a adesão ao Programa Empresa Cidadã , destinado a prorrogar por 60 (sessenta dias) a duração da licença

maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art 7º da Constituição federal, em atendimento ao que dispõe o decreto nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar criança na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito, pela empresa, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho, ou, por lei, sendo que a má utilização dos uniformes ou a sua não devolução na troca ou na rescisão do contrato de trabalho, acarretará para o empregado o desconto dos respectivos valores pagos pelo empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA.

Em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, que poderá acompanhar a votação dos trabalhadores.

a) Estão desobrigadas da constituição da CIPA: as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

QUADRO I

Dimensionamento de CIPA

*GRU- POS	N° de Empregados no Estabelecimento	N° de Membros da CIPA														Acima 10.000 para c grup de 2.5 acresce
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000		
	CNAE															
	10.91-1															
C-2	Efetivos		1	1	2	2	3	4	4	5	6	7	10	11	2	
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	4	4	5	6	7	9	1	

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social, bem como os atestados de saúde emitidos pelos profissionais do plano de saúde conveniado.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ENFERMO

Fica acordado, que os trabalhadores afastados por enfermidade de consideração grave, tais como (câncer, doença do coração, HIV+ , AVC) será garantida a estabilidade no emprego de pelo menos 90 dias após "alta médica" da previdência social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados do setor

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

PORTARIA N.º 197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **17 DE DEZEMBRO DE 2010**, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

PRAZOS.

As empresas e padarias deverão cumprir os prazos previstos mediante adequação da totalidade das máquinas e equipamentos de seus estabelecimentos, conforme cronograma a ser protocolizado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação em que se situa a empresa ou na SRTE da matriz para empresas que possuam estabelecimentos em mais de um estado, do qual uma cópia deve permanecer no estabelecimento

Prazos para cumprimento dos Anexos VI, e VII da Norma Regulamentadora n.º 12:

ANEXO VI - MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA				
Prazos fixados por estabelecimento, em função do tipo de máquina e número de trabalhadores.				
Para máquinas novas, o prazo de adequação será de 6 (seis) meses, em qualquer situação				
Tipo de máquina	Até 10 (dez) empregados	De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	Acima de 50 (cinquenta) empregados
Cilindro	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	24 (vinte e quatro) meses	18 (dezoito) meses
Amassadeira	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	20 (vinte) meses

	seis) meses	meses		
Batedeira	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	24 (vinte e quatro) meses
Modeladoras	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses
Demais máquinas	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	48 (quarenta e oito) meses
ANEXO VII - MÁQUINAS PARA AÇOUGUE E MERCEARIA				
Prazos fixados por estabelecimento, em função do tipo de máquina e número de trabalhadores. Para máquinas novas, o prazo de adequação será de 6 (seis) meses, <u>em qualquer situação.</u>				
Tipo de máquina	Até 10 (dez) empregados	De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	Acima de 50 (cinquenta) empregados
Fatiador de frios	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 meses	24 (vinte e quatro) meses

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA PERMANENTE DE SINDICALIZAÇÃO.

As empresas permitirão que o sindicato profissional promova campanhas de sindicalização no local de trabalho, sendo agendada antecipadamente em comum acordo com a direção da empresa, dia, hora e local, para expor aos trabalhadores os seus direitos e benefícios oferecidos pela entidade sindical laboral. Será permitida a afixação de cartazes e de distribuição de jornais e boletins sobre o tema nos locais de trabalho

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

a- as empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, conforme decisão da assembléia da categoria, uma contribuição assistencial, a ser recolhida até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, a saber:

- 1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado o direito de oposição a ser manifestado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sub-sede do sindicato. A

divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e a Confederação ficarão a cargo exclusivo do sindicato dos trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao **BANCO DO BRASIL**, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2016 ou de contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada dentro do prazo previsto nesta cláusula, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicará em ação de cumprimento na justiça competente.

Parágrafo Terceiro: As empresas obrigam-se a efetuar o desconto da contribuição assistencial do 13º salário dos empregados, com base nos critérios acima especificados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ**, recolherão, trimestralmente, contribuição assistencial, a saber:

EMPRESAS.	RECOLHER TRIMESTRALMENTE
Ate 05 empregados	07 UFESP
De 06 a 10 empregados	12 UFESP
De 11 a 20 empregados	18 UFESP
De 21 a 30 empregados	22 UFESP
De 31 a 50 empregados	27 UFESP
De 51 a 100 empregados	40 UFESP
De 101 a 200 empregados	100 UFESP
De 201 a 500 empregados	250 UFESP
Mais de 500 empregados	300 UFESP

a) Para efeito de recolhimento das contribuições citadas na tabela supra, tomar-se-á por base o número de pessoas trabalhando do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

b) O recolhimento deverá ser feito em relação aos trimestres de **JULHO/2015 OUTUBRO/2015, JANEIRO/2016 e ABRIL/2016**, respectivamente até os dias 10/08/2015, 10/11/2015, 10/02/2016, e 10/05/2016, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

c) A falta de recolhimento nas épocas próprias acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos da correção monetária pela UFESP diária incidente sobre o total do débito, na

data em que vier a ser recolhido.

d) O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicara em ação de cumprimento na justiça competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelo sindicato dos trabalhadores ao qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco indicado pela respectiva entidade sindical que necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na Cidade em que se situar a empresa

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados à fixação de comunicados e informação de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação ofensiva a quem quer que seja, bem como que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único – as empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matérias alusivas à campanha de sindicalização da entidade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais de seus empregados no sindicato dos empregados, ou quando da necessidade de utilização da Comissão de Conciliação Prévia, deverão apresentar Certidão Negativa de débito das contribuições, emitida pelas entidades signatárias desta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas remeterão à respectiva entidade sindical dos trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua entrega na repartição competente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias da presente convenção ratificam a Convenção Coletiva Suplementar, de 17 de outubro de 2003, que criou a Comissão de Conciliação Prévia do setor da Panificação na região do Grande ABC.

Desta forma, todas as demandas trabalhistas que envolvam empresas e empregados abrangidos pela presente convenção, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário deverão obrigatoriamente ser apresentadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

Durante a vigência da presente Convenção, será desenvolvido estudo visando à implantação da Escola Profissionalizante do ramo de Panificação e Confeitaria, mediante ação conjunta dos sindicatos profissional e patronal.

As partes envidarão esforços para que os Governos Federal, Estadual e Municipal participem de sua constituição.

As partes poderão, através do ensino profissionalizante, contribuir para a recuperação social de adolescentes em situação de risco social,

As partes disciplinarão, em termo aditivo, a constituição, a forma de administração e manutenção da referida escola.

As partes empenhar-se-ão no aprimoramento técnico de seus representados visando a melhor qualificação da mão-de-obra do setor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR DE PANIFICAÇÃO VOLUNTARIADO

Os Sindicatos patronal e profissional trabalharão juntos no sentido de estimular a participação do setor de panificação e confeitaria em atividades sociais de caráter voluntário, através do engajamento de empregadores e empregados em programas já existentes ou que serão desenvolvidos pelas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Para a melhoria dos níveis de escolaridade de nossa mão-de-obra, os Sindicatos patronal e profissional, comprometem-se a desenvolver um projeto de implantação do Telecurso 2000 através do SENAI-SP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS.

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS. CNA. nº 10.91-1-02 como o principal do setor de Panificação e Confeitaria com Predominância em Produção Própria, ainda explicitar o código nº 507 Indústria, Transportes Construção Civil nas folhas de pagamentos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIADOS

As condições ajustadas na presente convenção coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades

convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 15% (quinze por cento) do salário normativo vigente na época da infração, por empregado, por cláusula violada e contidas na presente convenção coletiva de trabalho, revertida em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Presidente

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO

ANTONIO CARLOS HENRIQUES

Presidente

SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA STO ANDRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Aos onze dias de junho de 2015, precisamente as 17:00 horas, em segunda convocação, No Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, CNPJ nº 62.875.687/0001-66, estabelecido na Travessa São João, nº 68, Bairro Jardim - Santo André - SP, CEP 09090-540, foi instalada a assembleia dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria e Padarias, dos municípios de: Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Mauá, Diadema, Ribeirão Pires, e Rio Grande da Serra. , convocada através de boletins informativos desta entidade sindical, presentes 310 trabalhadores interessados. Às 17:00 horas, após a conferência da lista de presente foi constatado que foi atingido o quorum necessário para a instalação em segunda convocação. Iniciando os trabalhos o Sr. Francisco Pereira de Sousa Filho, fez a composição da mesa diretora que foi assim composta: Francisco Pereira de Sousa Filho, presidente; Valter da Silva Rocha, Secretário Geral. Pedro Pereira de Sousa – Vice Presidente, e Rozimar Sipriano da S. Neves - Diretora do sindicato neste ato representando as mulheres presentes na assembleia Aberto os trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata da assembleia anterior que foi aprovada sem emendas ou ressalvas por unanimidade. Terminada a leitura o presidente retomando a palavra relembra da importância dessa assembleia para a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria da região do ABC, Padeiros como somos popularmente conhecidos, hoje iremos apresentar, debater, aprovar ou rejeitar a proposta do setor patronal para a renovação da nossa Convenção Coletiva de Trabalho, em seguida passa a apresentar as propostas, tivemos a garantia por parte do sindicato patronal, da data base e a manutenção de todas as cláusulas sociais anteriores que não serão alteradas nessa campanha salarial as principais propostas de mudanças são:

Reajuste Salarial.

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2015, **o percentual de 8.76%** (oito ponto setenta e seis por cento). e a partir de 1º de novembro de 2015, **o percentual de 0.74%** (zero ponto setenta e quatro por cento) **totalizando 9,50% (nove e meio por cento)** O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.014 a 31 de maio de 2.015, temos nessa proposta aumento real de 0.74% (zero ponto setenta e quatro por cento) acima da inflação.

Salário Normativo.

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2015 será de R\$ 1.163,76 (hum mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por mês, e a partir de em 01/11/2015, o salário normativo será de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), por mês.
- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2015 será de R\$ 1.250,00 (hum mil e cento cinquenta reais e setenta e quatro centavos), por mês, e a partir de 01/11/2015 o salário normativo será de R\$ 1270,00 (hum mil duzentos e setenta reais) por mês.

Dia Do Trabalhador Da Categoria.

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2015, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 30/03/2015. Somente terá direito ao benefício o trabalhador que estiver com contrato de trabalho em vigor no dia 13 de junho.

Abono.

- a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
- b) Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 390,00, (trezentos e noventa reais).
- c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Folga Mensal aos Domingos.

Uma (1) das folgas mensais dos trabalhadores obrigatoriamente deverá coincidir com o domingo a partir de 01/07/2015, caso a empresa não conceda esta folga aos domingos será obrigada a dar uma folga extra, ou seja, a 5º folga mensal ou indenizar esse dia com o adicional de 100% previsto na CCT.

Código Nacional de Atividade Empresariais.

CNAE.

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE do setor de panificação o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da indústria de Panificação sempre com predominância em produção Própria.

Manutenção de todas as demais cláusulas sociais da convenção coletiva anterior que não foram modificadas por força da negociação coletiva.

Após a exposição das principais modificações, foi franqueada a palavra aos presentes sendo também aprovado o tempo de 3 minutos pra cada orador, o companheiro Valter da Silva Rocha fazendo uso da palavra diz que concorda com a proposta apresentada e defende a sua aprovação argumenta ainda que estamos conseguindo aumento real de salários enquanto categorias co-irmãs aqui da região do ABC, estão sendo obrigados a fecharem acordos sem nenhum ganho real e ainda sem nem conseguirem a reposição integral da inflação, fazendo uso da palavra o companheiro Fernando Antonio da Silva elogia a mobilização da categoria e também defende a aprovação da proposta, lembra que chegamos a essa proposta não porque os patrões sejam bonzinhos e sim pela disposição de luta dos trabalhadores, basta lembrar o inicio de nossa campanha salarial quando o segmento patronal ofereceu 60% (sessenta por cento) da inflação do período, e naquele momento os trabalhadores reunidos em assembleia decidiram pela não aceitação dessa proposta vergonhosa como também decidiram que caso o setor patronal continuasse com a sua postura intransigente iriamos as ultimas consequências para defender os nossos direitos e naquele momento os trabalhadores decidiram pela realização de greve. O companheiro Pedro Pereira fazendo uso do seu direito de opinião fala da mobilização dos trabalhadores que potencializados pelo uso de carro de som pelos militantes e diretores do sindicato, e agradece aos sindicatos da filiados a União Geral dos Trabalhadores, Comerciantes de São Paulo, e da Força Sindical, Construção Civil de São Paulo, que apesar de serem filiados a centrais sindicais diferentes, estiveram desde o primeiro dia na frente de batalha conosco, mais uma vez ficando provado que não existe divergência sindical quando se trata dos interesses dos trabalhadores. A companheira Rozimar também defende a proposta, mas, faz a ressalva que tudo isso que foi apresentado que apesar de ser uma vitória para as padarias e tradicional que nas empresas de maiores porte como e o caso da Padaria Brasileira o sindicato faça Acordo Coletivo em separado sempre bem mais vantajoso que o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

Retomando a palavra o companheiro Francisco Pereira de Sousa Filho, Chiquinho esclarece que temos a necessidade de fechar primeiro a CCT, e depois vamos negociar não somente com a Brasileira mas, com a Wickbold, Palácio do Pão, Bela Portuense, Kennedy, etc. fala para a companheira ficar tranquila que as negociações em separado estarão acontecendo e que terá como ponto de partida os 9.50% (nove e meio por cento) e não a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, que é de 8.76% (oito ponto setenta e seis por cento). o companheiro fala que apesar da crise, do desemprego e da irresponsabilidade do governo federal que colocou o país nesse atoleiro esta é mais um batalha vencida pelos padeiros de São Paulo, ainda temos muito que fazer, mas, a simples conquista da proposta apresentada nessa assembleia mostra que quando a classe operaria quer ela consegue, em seguida coloca a proposta em votação que foi aprovada por ampla maioria tendo somente 3 (três) votos contrários entre todos os presentes.

Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a assembléia, lavrando-se em ata que vai assinada por mim Valter da Silva Rocha, secretario Geral e pelo presidente Sr. Francisco Pereira de Sousa Filho, membros da mesa diretora da Assembleia.

_____, Valter da Silva Rocha, Secretário Geral, e

_____ Francisco Pereira de Sousa Filho, Presidente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.